



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.020 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira, transferir recursos financeiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.019.387/0001-15, visando o repasse financeiro para subvenção social para a execução dos serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando as Ações de Atendimento - Apoio a Pessoa Idosa.

Art. 2º - Para execução do Termo de Fomento, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), divididos em doze parcelas iguais no valor de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais, conforme transferidos pelo Fundo Nacional da Assistência Social FNAS, a serem depositados na conta bancária da Associação Centro Comunitário.

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata o capítulo 1º desta lei será firmado nas condições do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

Art. 4º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:

09 - Secretaria de Assistência Social

09.02 - Setor de Proteção Social Básica

2062 - Concessão de Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.....17.520,00

Fonte: 0941

Art. 6º - O Termo de Fomento deverá estar em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020 e Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, 17 de abril de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO LOCAL
 LEI Nº 2.020 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira, transferir recursos financeiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.019.387/0001-15, visando o repasse financeiro para subvenção social para a execução dos serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando as Ações de Atendimento – Apoio a Pessoa Idosa.

Art. 2º - Para execução do Termo de Fomento, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), divididos em doze parcelas iguais no valor de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais, conforme transferidos pelo Fundo Nacional da Assistência Social FNAS, a serem depositados na conta bancária da Associação Centro Comunitário.

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata o capítulo 1º desta lei será firmado nas condições do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

Art. 4º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:
 09 – Secretaria de Assistência Social
 09.02 – Setor de Proteção Social Básica
 2062 – Concessão de Subvenções Sociais
 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções
 Sociais.....17.520,00
 Fonte: 0941

Art. 6º - O Termo de Fomento deverá estar em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020 e Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,
 17 de abril de 2024.

EXILAINÉ GASPAS
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:67133DC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/04/2024. Edição 3005
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>